



AO  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS / SEVOP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
ILMO PRESIDENTE  
SR. FRANKLIN CARNEIRO

**DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM**

**PROCESSO Nº: 6.090/2020-PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FAIXA LINDA, SITUADA NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

A empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.254.641/0001-87, com sede estabelecida na Folha 27, Quadra 09, Lote 28 (sala 01), Bairro Nova Marabá, nesta cidade de Marabá/PA, vem por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da não desclassificação da empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI na qual apresentou graves erros em sua proposta comercial que inclusive infringe as cláusulas do edital licitatório. Tal pedido está fundamentado no Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93 e em diversos dispositivos legais relacionados a esta matéria.

**TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Em 14/10/2020, a Comissão Especial de Licitações, via ME (Mensagem Eletrônica), comunicou a esta empresa sobre o resultado da supramencionada licitação, através da sua ATA DE JULGAMENTO, declarando a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI vencedora.

Tal decisão foi embasada pela Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial, documento emitido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, na qual consta a análise do B.D.I (Bonificações e Despesas Indiretas), Encargos Sociais, Planilha de Equalização e Preços.

A empresa recorrente, por sua vez, tem prazo de 05 dias úteis conforme artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93 para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme especifica abaixo:

*"Capítulo V*

*DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS*

**Art. 109.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; [grifo nosso]"*

Recebido em  
21/10/2020  
Hofa - 17:12 hrs

Conforme demonstrado acima, o prazo final estabelecido para apresentação do recurso é no dia 21/10/2020, visto que os dias 17 e 18/10/2020 não conta como dia útil.

Verificando então a tempestividade deste RECURSO ADMINISTRATIVO, passamos então a apontar os fatores que levam a emissão deste documento.

## **FATOS**

Após analisar toda a proposta da empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, verificou-se um fato agravante que não deve ser desconsiderado. A empresa em sua proposta comercial, infringiu a Cláusula 16, item 16.2, alínea i:

CLÁUSULA 16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

16.2.1 A CEL/SEVOP PODERÁ REJEITAR AS PROPOSTAS QUE:

i) Apresentem na composição de **preços unitários valores para mão-de-obra abaixo da atual tabela estipulada pelo sindicato da categoria.** [grifo nosso]

Vejamos os fatos.

O Setor de Engenharia quando elabora um orçamento de um determinado serviço, visa apresentar em uma planilha sintética, o código, descrição, quantidade e preço de todos os serviços que englobarão a plena execução do objeto licitado.

Neste caso o Setor de Engenharia elaborou exatamente 154 itens, todos estes serviços já previstos em edital e comprovados pelos códigos escolhidos para cada situação, são compostos de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e/ou serviços.

O que a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI fez, modificou praticamente todas as suas mãos de obra de todos os serviços orçados pela Administração, sendo que o mais agravante foi a substituição por mão de obra desqualificada.

Estes são alguns dos itens em que a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI utilizou de forma equivocada profissional sem qualificação (servente) para executar serviços que exigem meio-oficiais (auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricista, outros): itens 3.3.3, 3.6.1, 3.6.2, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.5, 3.9.6, 3.9.7, 3.9.8, 3.9.9, 3.9.10, 3.9.18, 3.9.19, 3.9.20, 3.9.21, 3.9.22, 3.9.23 à 3.9.33, 3.3.39, 4.1.3, 5.5, 5.7, 5.10, 5.8.

Os itens apontados acima tiveram sua mão de obra alterada de meio-oficial (aux. Eletricista, aux. Pedreiro, aux. Encanador...) por Servente. Mesmo que a empresa se defenda



informando que houve apenas um erro na descrição destes profissionais, sua proposta ainda sim estaria equivocada, visto que os preços utilizados para todos estes itens apontados ficariam com valor abaixo do sindicato da categoria, conforme demonstraremos a seguir.

Primeiramente informaremos a diferença destes profissionais, quando se fala em sua capacidade técnica.

O meio-oficial exerce funções específicas para cada área designada, é aquele trabalhador que passou por algum treinamento ou capacitação e que não exerce a função completa de um oficial.

A própria convenção coletiva de trabalho divide estas funções, sendo que o meio-oficial está alocado no nível IV e o servente no nível V da tabela de cargos e funções, conforme podemos ver abaixo.

IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelete, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo e demais funções assemelhadas.	R\$ 1.172,36
V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.	R\$ 1.130,51

A empresa de forma nenhum poderá utilizar mão-de-obra desqualificada para execução dos serviços propostos no edital, tal situação poderia trazer danos incalculáveis, caso ela aloque em seus serviços profissionais desqualificados para tal.



Podemos citar como exemplo, um serviço complexo de instalação elétrica, na qual o meio-oficial possui capacidade técnica de verificar qual tipo de cor e bitola de um cabo que deverá ser utilizado, para justamente auxiliar o eletricitista, ou até mesmo um auxiliar de carpinteiro que saberá como auxiliar um oficial na execução de um telhado, ou um auxiliar de encanador que conhece as ferramentas que deverá ajuda-los na instalação de um vaso sanitário.

O que a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI fez foi substituir todos esses profissionais por Servente.

### **CONCLUSÃO**

Após os apontamentos acima, a empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, vem por meio deste recurso solicitar esta comissão, juntamente com o setor de engenharia que avalie tal situação se é pertinente ou não. Sendo que ao nosso ver, a empresa PRS de forma equivocada apresentou mão-de-obra desqualificada para execução do objeto, infringindo o edital e também as boas técnicas da engenharia.

Marabá, 21 de outubro de 2020.

  
Sócio Proprietário - Engenheiro Civil  
Alex Pinto Formentini - CREA: 150.890.985-7